



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Impossibilidade de acesso aos motivos ou razões de classificação. Inovação no pedido inicial. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 067/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, requerendo acesso aos motivos de classificação dos documentos sigilosos constantes na tabela publicada no sítio eletrônico da instituição.
2. Em resposta, o ente demandado informou que os motivos de classificação devem ser mantidos no mesmo grau de sigilo da informação classificada, negando o acesso e mantendo a decisão em grau recursal. Inconformada, apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, há que se diferenciar os conceitos de “motivos” ou “razões de classificação” do conceito de “fundamentos da classificação”. Os primeiros devem versar sobre a exposição de mérito do agente classificador a partir da análise do caso concreto, contendo sua exposição de motivos, assunto, justificativas e imprescindibilidade do sigilo da informação para a segurança da sociedade e do Estado, conforme disposição do artigo 31, combinado com o artigo 33, II do Decreto nº 58.052/2012.
4. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a motivação “é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram” (Direito Administrativo, 26ª ed., p. 218). A motivação, portanto, tem por objetivo demonstrar que estão presentes no caso concreto os pressupostos fáticos necessários à incidência da norma abstrata. Nesse sentido, somente pode ser considerada suficiente a motivação que, além de indicar os dispositivos legais em que encontra respaldo, aponta as circunstâncias concretas que caracterizam o predicado fático da norma jurídica. Nas palavras de Wallace Paiva Martins Jr., “fundamentação é uma parte da motivação, mas a ela não equivale”¹.

¹ Princípio da Transparência. In: DI PIETRO, Maria Sylvia (Coord.), *Tratado de Direito Administrativo*, vol. 1. 1ª ed., p. 469.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. O conceito de “fundamentos da classificação”, por sua vez, diz respeito tão somente à indicação do dispositivo legal – dentre os incisos do artigo 31 do aludido Decreto – que ensejou a lavratura do Termo de Classificação.
6. Deste modo, correta a decisão recursal da Secretaria ao entender que os motivos ou razões de classificação de documentos devem possuir o mesmo grau de sigilo das informações classificadas, conforme o artigo 3º, §1º, do Decreto nº 61.836/2016, espelhado no artigo 28, parágrafo único, da Lei de Acesso.
7. Contudo, observa-se que no pedido inicial foi requerido acesso apenas aos “motivos do sigilo” dos documentos classificados na tabela, e não aos fundamentos legais da classificação, o que ocorreu apenas em grau recursal. Neste aspecto, entende-se que houve inovação, em parte, do pedido no âmbito recursal, pois o pedido inicial versava sobre acesso aos motivos ou razões de classificação, e não sobre os fundamentos legais, fato este que não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido².
8. Vale lembrar que nada obsta a realização de um novo pedido pela interessada para requerer acesso às informações pretendidas.
9. Diante do exposto, considerando a inovação na instância recursal do pedido inicial, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1 de junho de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

² Ilustrativo, nesse sentido, posicionamento externado pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, do Governo Federal, ao justificar a Súmula 002/2015: “Esta súmula apresenta regra geral para o conhecimento de recursos interpostos no âmbito do processo administrativo de acesso à informação, segundo a qual somente deverá ser objeto de apreciação por instância superior matéria que já haja sido apreciada pela instância inferior. Nesse sentido, a alteração da matéria do pedido de acesso à informação ao longo dos recursos, quando leve ao aumento do seu escopo ou à sua mudança de assunto, poderá não ser objeto de apreciação pela instância superior, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que o conhecimento de matéria estranha ao objeto inicial, quando levado à apreciação somente da última instância administrativa, pode levar à sua supressão, em prejuízo do administrado”.